



LEI N° 5520, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a gratuidade no Transporte Coletivo Municipal a pessoas residentes no Município de Juazeiro do Norte – Ce., que se encontram em tratamento de neoplasia maligna - câncer e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada gratuidade no transporte coletivo municipal a pessoas em tratamento de neoplasia maligna (câncer) que residem no município de Juazeiro do Norte – Ce.

Parágrafo Único – A gratuidade em que se trata esta Lei estende-se ao acompanhante indicado pelo paciente em tratamento, na forma regulamentar.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro do Norte, responsável em listar e emitir certidão ou atestado em que o paciente encontra-se em tratamento quimioterápico ou radioterápico ou em uso de medicamentos relacionados ao tratamento de neoplasia maligna, a ser portado e apresentado pelo paciente no ato do embarque.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

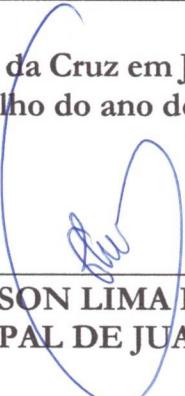
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos



LEI N°

DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a gratuidade no Transporte Coletivo Municipal a pessoas residentes no Município de Juazeiro do Norte – Ce., que se encontram em tratamento de neoplasia maligna - câncer e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica assegurada gratuidade no transporte coletivo municipal a pessoas em tratamento de neoplasia maligna (câncer) que residem no município de Juazeiro do Norte – Ce.

Parágrafo Único – A gratuidade em que se trata esta Lei estende-se ao acompanhante indicado pelo paciente em tratamento, na forma regulamentar.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro do Norte, responsável em listar e emitir certidão ou atestado em que o paciente encontra-se em tratamento quimioterápico ou radioterápico ou em uso de medicamentos relacionados ao tratamento de neoplasia maligna, a ser portado e apresentado pelo paciente no ato do embarque.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autor: Cícero Fábio Ferreira de Matos

LS1

RUA MANOEL PIRES, Nº 471,
BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ
CEP: 63010212

(88) 2141-9423
redacao@camarajuazeiro.ce.gov.br
Horário de Funcionamento
07:00 ÀS 18:00